



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 016/2015

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes.

Senhor Presidente, O Vereador OSEIA PEREIRA GUEDES, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: ***Dispõe sobre a interrupção do fornecimento de energia elétrica em Colniza, nos casos que especifica.***

JUSTIFICATIVA

A interrupção do fornecimento de serviço de energia elétrica em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, contraria o disposto no caput do Art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente. Assim, os transtornos que a interrupção do abastecimento acarreta não somente ao usuário, mas também para os seus familiares, inclusive idosos e enfermos, beira a desumanidade e a total ausência dos mais basilares princípios de respeito a dignidade da pessoa humana, uma vez que não há como tomar nenhuma providência imediata para sanar os motivos que acarretaram o corte e nem providenciar a religação do fornecimento. Não obstante, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do seu fornecimento. O projeto legislativo que segue tem como objetivo evitar que os consumidores sejam prejudicados com a falta de energia elétrica por um longo período. Dessa forma, assegura-se à comunidade o direito de não ter o inconveniente corte do serviço durante o gozo de seu descanso, podendo o cliente efetuar a quitação das tarifas na semana seguinte ou após o feriado. Desta forma, conto com a aprovação dos nobres pares.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador/PTB



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
GAB. VER. OSEIA PEREIRA GUEDES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 016/2015

Autoria: Vereador Oseia Pereira Guedes.

Dispõe sobre a interrupção do fornecimento de energia elétrica em Colniza, nos casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU** promulgo e **Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica a concessionária de energia elétrica responsável por abastecer a cidade de Colniza proibida de interromper, por falta de pagamento de seus clientes, o fornecimento desse serviço:

I das 12 (doze) horas de sexta-feira às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

II das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal às 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º- Em caso de interrupção de energia elétrica, a concessionária deverá comunicá-la aos seus clientes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, não podendo, sob hipótese alguma, efetuar o corte do abastecimento antes do decurso do prazo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal por cada ocorrência, podendo tal valor ser dobrado, em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Colniza/MT, aos dias 30 de Julho de 2015.

Oseia Pereira Guedes
Vereador Autor/PTB